Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2017/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7200/2015
PROTOCOLO	: 1594269
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: HEITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: AGRO VIDA VERDE LTDA – ME
VALOR	: R$ 86.944,43
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – IMPLANTAÇÃO DE CORTINA ARBÓREA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de ordem de execução de serviço é regular quando em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Convite n.º 276/2014 e da formalização da Ordem de Serviço n. 02/2015 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS em favor da empresa Agro Vida Verde Ltda-ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de prestação de contas de contratação pública realizada pela *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (n.º 276/2014), para a seleção da proposta mais vantajosa para a implantação de cortina arbórea no entorno da área da unidade de triagem de resíduos sólidos no bairro Lageado.

A contratação foi formalizada por meio da Ordem de Serviço n.º 02/2015, emitida para a empresa *Agro Vida Verde Ltda-ME,* no valor de R$ 86.944,43 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da intimação de fls. 220, solicitou ao Gestor o encaminhamento dos documentos atinentes ao procedimento licitatório, oportunidade em que foram remetidos os documentos acostados às fls. 226-239.

Após analisarem os documentos que instruem o feito, a referida equipe técnica atestou que o procedimento licitatório e a formalização da ordem de serviço se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas (fls. 240-243).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, por meio do *r.* parecer acostado às folhas 244-245, opinou pelo julgamento de regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Com o respaldo das informações prestadas pela competente unidade de auxílio técnico, pude observar que o procedimento licitatório – Convite n.º 276/2014 – realizou-se em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, conforme aponta o quadro abaixo:

01.	Autorização para realização da licitação (Peça 03);
02.	Identificação do processo administrativo (Peça 01);
03.	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (Peça 02);
04	Edital ou convite (Peça 04);
05.	Comprovante da publicação do aviso do convite (Peça 18, f. 229);

06.	Parecer jurídico com o número de registro do profissional no conselho de classe (Peças 05 e 10);
07.	Dotação orçamentária (Peça 03, f. 06);
08.	Número mínimo de convidados (Peça 07);
09.	Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora (Peça 09);
10.	Portaria da nomeação da comissão de licitação (Peça 18, f. 12);
11.	Publicação do resultado da licitação (Peça 18, f. 227);
12.	Atos de adjudicação e homologação (Peça 11);
13.	Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial: Diogrande – Diário Oficial de Campo Grande;
14.	Certidão Negativa de Débito com o FGTS (Peça 07, f. 26);
15.	Certidão Negativa de Débito com o INSS (Peça 18, f. 15);
16.	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Peça 07, f. 28);
17.	Cópias das propostas e documentos que as instruem (Peça 08);
18.	Documentação de habilitação dos licitantes (Peça 07);
20.	Cópia da ordem de serviço (Peça 12);
21.	Publicação do extrato de contrato (Peça 12, f. 02).

No que tange à formalização da ordem de serviço, observo ter sido regularmente expedida para a empresa vencedora do certame, estando presentes os requisitos mínimos com relação aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, previstos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93. Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação no *Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE,* em sua edição de n. 4247, de 09 de abril de 2015, além do atendimento ao prazo legal para remessa a esta Corte de Contas, conforme indica o quadro abaixo:

Especificação	Assinatura	Valor R$	Peça
Ordem de Serviço nº 2/2015	31/3/2015	86.944,43	12
Tempestivo quanto à publicação em 9/4/2015 (Peça 12) e *tempestivo* quanto à remessa em 13/4/2015 (Peça 01).			

São as razões que fundamentam a decisão.

DISPOSITIVO

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n.º 276/2014 - pelo atendimento das disposições do art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93; e da formalização da Ordem de Serviço n. 02/2015 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS em favor da empresa Agro Vida Verde Ltda-ME, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ordem de Serviço em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.mero
setac.ggb